



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

COMISSÃO DE PLEITO 2021

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO IPREM

Regulamento das eleições para composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, previsto pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

A COMISSÃO DE PLEITO, devidamente constituída pelo Chamamento Público nº 01/2021, torna público o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1º. As eleições dos representantes dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, para compor o Conselho Fiscal que integra o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, são disciplinadas pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e por este regulamento.

Parágrafo único. As eleições tratadas no “caput” destinam-se ao preenchimento de 03 (três) cargos de Conselheiro para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

INSCRIÇÕES

Art. 2º. A Comissão de Pleito publicará na imprensa local o Edital de Convocação dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Art. 3º. Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos municipais efetivos ativos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

“Art. 76. Os candidatos deverão:

I – obedecer aos requisitos indicados nos incisos I e II do § 3º do artigo 52;

II – não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;

III – não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.”

a) ¹Vedações:

- 1) Integrar concomitantemente outro órgão da administração superior da unidade gestora, devendo solicitar seu afastamento para concorrer no órgão almejado;
- 2) Exercer mandato concomitante, no mesmo conselho, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau;

*Além dos requisitos previstos no art. 76 da L.C 35, fica exigido que os candidatos tenham, no mínimo, formação de nível superior em qualquer área.

¹ Pag. 173, Alexandre Wernersbach Neves. Gestão Previdenciária - Princípios e Práticas de Boa Governança, Organizador: Herickson Rubim Rangel - ANEPREM - 2018.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Art. 4º. As inscrições serão efetuadas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, sito à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 – 2º andar, e ficarão abertas nos dias **03 a 22 de setembro de 2021**, no horário das 8 às 17 horas, ou mediante preenchimento de formulário online disponível em www.iprem.com.br.

Art. 5º. Os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, de acordo com o formulário colocado à sua disposição no Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM no período de 03 a 22 de setembro de 2021.

Presencial

I – O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em duas vias, servindo a segunda via como recibo, e deverão ser protocolados junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM no período estabelecido no art. 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados:

a) certidão expedida pelo setor responsável pela área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ou do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM onde conste o preenchimento, pelo candidato e seu suplente, das condições estabelecidas nos incisos I e II do § 3º do artigo 52 e nos incisos I e II do § 3º do artigo 55 da Lei nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

“Art. 55....

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão satisfazer às seguintes exigências:

I – ser vinculado ao IPREM;

II – haver sido confirmado em estágio probatório “.

O candidato, conforme determina o inciso III do artigo 76 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, não poderá estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

b) ²declaração firmada pelo próprio interessado e pelo seu suplente, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (abaixo), que poderão ser geradas pelo próprio candidato ou mediante autorização, pela Comissão de Pleito do IPREM, para fins de conferência ao exposto da portaria 9.907 de 2020/SPREV, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, juntamente com as seguintes certidões:

- Antecedentes Criminais: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- Execução Criminal (SIVIC e SAJ PG5 para fins eleitorais): <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Certidão de **Distribuição** da Justiça Federal - 3ª Região (**Abrangência da certidão**: Tribunal Regional Federal da 3ª Região: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

Observação: a Portaria SEPRT/ME Nº 9.907, de 14 de Abril de 2020 estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos membros dos conselhos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Em seu Capítulo 3, disciplina a exigência e prazos de certificações específicas como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, contudo, até o momento, ainda não existe certificação válida pois a instituição dessas certificações aguarda pela definição de critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras para posterior reconhecimento destas entidades

² Em atendimento ao art. 3º da Portaria nº. 9.907 de 14 de Abril de 2020.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

certificadoras e dos correspondentes certificados por parte da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, podendo ser exigidas posteriormente, conforme novas atualizações na regulamentação.

Documento oficial com foto (RG, CNH, crachá funcional ou correlatos)

Digital

Envio do formulário, sendo que após, será enviado comprovante da inscrição.

Os itens b e c devem ser enviados preferencialmente em formato PDF, e estejam legíveis e sem rasuras/cortes por e-mail para: comissao.iprem@pmmc.com.br

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. As inscrições serão examinadas e julgadas pela Comissão de Pleito no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu encerramento.

Art. 7º. Será afixada no dia útil imediato a relação das candidaturas deferidas e indeferidas nos seguintes quadros de editais:

- a) Paço Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE;
- d) Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM;
- e) Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – SINTAP;
- f) Associação dos Servidores Municipais de Mogi das Cruzes – ASMMC.
- g) Site iprem.pmmc.com.br

Art. 8º. O indeferimento da candidatura pela Comissão de Pleito será justificado em razões por escrito no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 1 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, à Comissão de Pleito, sendo essa decisão irrecurável e o requerimento protocolado junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM em duas vias.

Art. 9º. Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverão apresentá-las no local e prazo previstos no artigo anterior.

Art. 10. A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para, por escrito, apresentar análise irrecurável sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato (01/10/2021), afixando essa decisão nos mesmos locais indicados no art. 7º, sendo esta a homologação final das candidaturas deferidas.

VOTAÇÃO

Art. 11. A votação será realizada no dia 16 de outubro de 2021, em horário e local a serem fixados e divulgados pela Comissão de Pleito no pertinente Edital de Convocação.

Art. 12. O voto será universal, direto e secreto, considerando-se eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram.

§ 1º. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º. A eleição de membro titular implicará a do respectivo suplente.

§ 3º. Havendo o eleitor, no ato da votação, expressado em cédula própria somente o nome de titular ou de seu respectivo suplente, será computado o voto para a referida inscrição.

*Conforme apontamento do TCE SP no ano de 2019 (TC-003034.989.19)



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Art. 13. Poderão votar todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, relacionados no artigo 20 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. O eleitor deverá portar identificação idônea no ato do voto, documento com foto, preferencialmente a identificação funcional (crachá ou correlatos).

§ 3º. Somente será permitido um único voto por segurado.

Art. 14. Cada candidato poderá designar um fiscal também vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e deverá requerer à Comissão de Pleito o credenciamento do mesmo, no ato da inscrição, obedecendo ao respectivo período disciplinado no art. 4º deste regulamento.

Art. 15. A cédula oficial será idealizada e formatada após o deferimento final das candidaturas a que se refere o art. 10º, pela Comissão de Pleito.

MESA RECEPTORA

Art. 16. No caso de omissão da relação nominal de eleitores será o eleitor ainda admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.

Art. 17. A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, nomeados diretamente por ato da Comissão de Pleito, via notificação administrativa e dela não poderão declinar, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1.º Serão notificados pela Comissão de Pleito 6 (seis) Controladores para dar suporte à Mesa Receptora.

§ 2.º Não podem ser nomeados Presidente, Mesários e Controladores os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

Art. 18. A Comissão de Pleito publicará no dia 15/10/2021, nos quadros de editais a que alude o art. 7º, as respectivas nomeações de que trata o art. 17º e seus parágrafos.

Art. 19. Da nomeação da Mesa Receptora qualquer interessado poderá reclamar à Comissão de Pleito no prazo de 1 (um) dia útil da afixação dos editais a que alude o artigo precedente.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito, decidirá em um dia à impugnação, fará publicar no quadro de editais a que alude o art. 7º a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

Art. 20. Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou por seu Presidente, nomeando “ad hoc” dentre os eleitores os que forem necessários para completar a referida composição, obedecidas as prescrições do § 2º do art. 17º.

Art. 21. Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;

III - comunicar imediatamente à Comissão de Pleito as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

IV - zelar pela preservação da lista de eleitores tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

V - manter a ordem no recinto da votação utilizando-se dos meios necessários a tanto;

VI - receber e decidir imediatamente sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;

VII - decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto quando assim solicitado pelo Controlador;

VIII - rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;

*Conforme apontamento do TCE SP no ano de 2019 (TC-003034.989.19)



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

IX - fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.

X - encerrar o procedimento de votação.

Art. 22. Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

- I - substituir o Presidente na sua ausência;
- II - colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;
- III - preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- IV - rubricar na ficha de encaminhamento a presença do eleitor após o voto;
- V - informar imediatamente à Comissão de Pleito ou ao Presidente da Mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;
- VI - registrar na ata da eleição as eventuais ocorrências durante o período de votação;
- VII - assinar a ata da eleição;
- VIII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 23. Compete aos Controladores:

I - vistar o lacre de cada urna juntamente com o Presidente da Mesa e o primeiro eleitor, procedendo à abertura da urna.

II - finda a votação do último eleitor habilitado, lacrar as urnas vistando novamente o lacre juntamente com a Mesa Receptora.

§ 1º) Os fiscais poderão acompanhar todo o processo de abertura e lacre juntamente com a mesa e os controladores.

Art. 24. Encerrada a votação a Comissão de Pleito, juntamente com os membros da Mesa Receptora, procederá ao imediato início da apuração dos votos na mesma dependência do local de votação, proclamando em seguida os resultados.

§ 1º. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco.

§ 2º. O boletim final de totalização dos votos deverá ser assinado pela Comissão de Pleito e pelo Presidente da Mesa Receptora.

§ 3º. Os Fiscais poderão presenciar os atos do “caput” nos locais definidos pela Comissão de Pleito.

Art. 25. Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos à Comissão de Pleito devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.

Art. 26. As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos serão dirigidas diretamente à Comissão de Pleito, devidamente fundamentadas e por escrito, até 1 (uma) hora após o encerramento da apuração das eleições, do dia 16 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para prolação de decisão irrecurável, devidamente fundamentada, a ser afixada nos quadros de editais a que alude o art. 7º.

Art. 27. O resultado final do processo eleitoral será publicado nos quadros de editais a que alude o art. 7º e no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Pleito, por seu Presidente, comunicar por escrito ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Diretor Geral de SEMAE e ao Diretor Superintendente do IPREM o resultado da eleição em até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade na imprensa local.

PROPAGANDA

Art. 28. A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos dentro do local de votação.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.

Art. 30. Todos os documentos destinados à Comissão de Pleito deverão ser apresentados no Serviço de Protocolo do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, sito à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, 2º andar, no horário das 8 às 17 horas.

Art. 31. A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser argüida quando de sua prática imediatamente, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, em 30 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE PLEITO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM

RICARDO DANTAS PENAS SEARA
Presidente

LEONILCE ROSA BESANI
Membro

DAVILSON GONÇALVES DA SILVA
Membro